



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO Nº 043/2024

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO
PRIMEIRA CHAMADA
<u>OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA DE FORNECIDO.</u>
Vigência do Termo de Contratual: O instrumento derivado desta chamada pública terá vigência de 12 meses.
SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 07/05/2024, às 13 HORAS (horário de Brasília)
Local para entrega da documentação: Paço Municipal de Ipiacu – MG.
Endereço: Avenida Milton Campos, nº 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiacu, MG.
Horário de entrega: Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.
Destinatário: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Anna Júlia Borges Rezende.
Informações sobre o Processo: através do email licitação@ipiacu.mg.gov.br
Observações: <ul style="list-style-type: none">• O credenciamento ficará aberto ao recebimento de propostas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
Local de Entrega dos insumos: Os insumos , objeto desta chamada pública, deverão ser entregues nas Escolas Municipais em destaque no Termo de Referência em anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. FONTES DE RECURSOS
3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
 - 3.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - DO GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA.
 - 3.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTOR FAMILIAR, DETENTOR DE DAP FÍSICA (ORGANIZADO EM GRUPO).
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
 - 5.1.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO - DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).
 - 5.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTOR FAMILIAR, DETENTOR DE DAP FÍSICA (ORGANIZADO EM GRUPO).
 - 5.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - DO GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA
 - 5.3 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
8. DOS LIMITES DE VENDA
9. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS
10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES
17. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS
18. PREÇO E PAGAMENTO
19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS
20. DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS
21. OUTRAS INFORMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA: 005/2024

PROCESSO: 043/2024

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

Município de Ipiacú - MG, CNPJ nº. 18.457.259/0001-21, por meio da Prefeitura Municipal de Ipiacú, estabelecida na Av. Milton Campos, nº 344, Centro, Ipiacú, Minas Gerais, sede do Poder Executivo Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria 001/2024, processo de CHAMADA PÚBLICA com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, dispensando-se o processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 14. Lei n. 11.947/09 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

O procedimento obedecerá à Lei 11.947/09, à Resolução FNDE nº 02/2020, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Lei Federal nº 13.987/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação municipal regulamentadora e demais legislações aplicáveis

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar do Município de Ipiacú, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	ABACAXI DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES. APRESENTAR AMOSTRA.	UN	200
2	ABOBORA CABOTIA: FIRME, CASCA ÍNTEGRA ISENTA DE SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADA POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA QUE AFETA SUA APARÊNCIA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES). ACONDICIONADA EM EMBALAGENS À VÁCUO, PICADAS (RODELAS E/OU CUBOS), DESCASCADA, HIGIENIZADA E LIMPA. PESO LÍQUIDO DE 01 KG S. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA E MINIST	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

	ÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAS TECIMENTO, RDC Nº 272 DE 22/09/2005, PO RTARIA SVC/MS Nº 326 DE 30/- 7/1997. DEVE M ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGIC OS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. COM UNIDADES DE NO MÍNIMO 500G. APRE SENTAR AMOSTRA.		
3	ABOBRINHA BRASILEIRA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO OU DEFEITOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE CAUSEM DEFEITOS GRAVES. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO Nº 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO Nº6268 DE 22/11/07- MA E LEI Nº9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	192
4	ALFACE CRESPA FRESCA ÓTIMA QUALIDAD E, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES S EM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESC ENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVO LVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇ ÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEF EITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR L IVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO E STAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFE TE A APARÊNCIA. APRESENTAR AMOSTRA.	UN	400
5	ALHO DESCASCADO ALHO EXTRA DESCASCADO: ALHO DESCASCADO GRAUDO IN NATURA, COR BRANCA SEM SAL, EMBALADO EM SACO PLASTICO A VACUO APRESENTACAO GRAOS DESCASCADOS COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO QUALIDADE	KG	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

	FIRME E INTACTO, SEM SINAIS DE BROTAMENTO		
6	BANANA DA EPOCA, GRANDE COM MEDIO GRAU DE MATURACAO, PROCEDENTE DE ESPECIE SADIA, FRESCA, NAO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESOES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA QUE AFETEM SUA APARENCIA, ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS.	KG	300
7	BATATA BENEFICIADA LISA 1ª QUALIDADE BATATA INGLESA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ACONDICIONADA EM SACOS PESANDO APROXIMADAMENTE 50 KG. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	200
8	BATATA DOCE: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	100
9	BETERRABA (KG): CLASSIFICACAO/CARACTERISTICAS GERAIS: DEVERA SER PROCEDENTE DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS E SAOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MAXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPECIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES,	KG	100
10	CEBOLA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE A	KG	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	<p>CORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTAS, INTEIRAS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. PERTENCER AS CLASSES 3 E 3 CHEIO, COM CALIBRE MEDINDO ENTRE 5 E 7 CM. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N°6268 DE 22/11/07- MA E LEI N°9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.</p>		
11	<p>CHUCHU: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N°6268 DE 22/11/07- MA E LEI N°9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.</p>	KG	100
12	<p>COUVE-FLOR DE PRIMEIRA, DE COR CREME, ISENTA DE FOLHAS E COM TALO MÁXIMO DE 3 CM. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS</p>	PC	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	AS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. APRESENTAR AMOSTRA.		
13	COUVE MANTEIGA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; SEM DEFEITO; FOLHAS VERDEESCURAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCA, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DEFORMAÇÕES, DANOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS; SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N°6268 DE 22/11/07-MA E LEI N°9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.	UN	100
14	INHAME CHINES COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS PRESERVADAS INHAME EXTRA: INHAME IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCOS, SEM DEFEITOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. INHAME PRÓPRIO PARA O CONSUMO DEVERÁ PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS SAOS E SATISFAZER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES MÍNIMAS: SER DE COLHEITA RECENTE; AROMA, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE, PASSADO; NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES; ESTAR LIVRE DE TE	KG	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

	RRA ADERENTE Á CASCA; ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS EM VIGOR. INHAME CÍNICOS COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRESERVADAS. APRESENTAR AMOSTRA.		
15	LARANJA PERA RIO(EXTRA) LARANJA PERA RIO: LARANJA PERA RIO IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM SABOR, AROMA E COR CARACTERÍSTICO DO ESPÉCIME. O PRODUTO DEVE SER SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDOS, MADUROS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM MANCHAS E DEFEITOS NA CASCA, AMASSADAS, MUITO MADURAS OU MUITO VERDES, COM BOLOR E MANCHA VERDE, PODRIDÃO, SECA. SER FRESCA; TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO, TAL QUE, LHESS PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E LARVAS; NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO E DEMAIS NORMA.	KG	300
16	LIMÃO TAHITI LIMÃO TAHITI: LIMÃO TAHITI IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM SABOR, AROMA E COR CARACTERÍSTICA DO ESPÉCIME; CASCA C/ COLORAÇÃO VERDE, TEXTURA LISA A LIGEIRAMENTE RUGOSA E ESPESSURA MÉDIA. O PRODUTO DEVE SER SEM DEFEITOS, BEM	UN	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	<p>DESENVOLVIDOS, MADUROS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM MANCHAS E DEFEITOS NA CASCA, AMASSADAS, MUITO MADURAS OU MUITO VERDES, COM BOLOR E MANCHA VERDE, PODRIDÃO, SECO. SER FRESCA; TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURACÃO, TAL QUE, LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E LARVAS; NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS</p>		
17	<p>MAÇÃ NACIONAL GALA (KG): CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDAS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES EM PACOTES DE 5 A 20KG (CONFORME</p>	KG	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	SOLICITADO). TRANSPORTE: EM CAMINHÃO BAÚ (CARROCERIA)		
18	MAMÃO FORMOSA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	100
19	MANDIOCA: DESCASCADA. O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1 QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SERAO TOLERADOS LIGEIOS DEFEITOS, DESDE QUE NAO ALTEREM A SUA CONFORMACAO E APARENCIA.	KG	200
20	MELANCIA GRAÚDA REDONDA. DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. APRESENTAR AMOSTRA.	UN	250
21	MILHO VERDE (ESPIGA) MILHO VERDE: MILHO VERDE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EM ESPIGA SEM PALHA, TAMANHO MEDIO A GRANDE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS AMARELO CLARO. DEVE ESTAR INTEGRO,	BD	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	<p>COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDAO, FUNGOS. CHEIRO CARACTERISTICO DO PRODUTO, BEM DESENVOLVIDO, COM GRAO DE MATURIDADE ADEQUADA. ISENTO DE LARVAS, INSETOS E PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. DEVERA' SER FORNECIDO EMBALADOS EM BANDEJAS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NAO PROVOQUE ALTERACOES INTERNAS E EXTERNAS NO PRODUTO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA. APRESENTACAO: EMBALADOS EM BANDEJA CONTENDO MÁXIMO DE 04 UNIDADES, COM PESO LÍQUIDO MEDIO TOTAL DE 01 KILO. OBEDECER AO CODIGO SANITARIO E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS EM VIGOR. APRESENTAR AMOSTRA.</p>		
22	<p>PIMENTAO VERDE PIMENTAO VERDE EXTRA: PIMENTAO VERDE IN NATURA DE OTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TIPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NAO APRESENTAR DEFEITOS COMO: MURCHO, PODRIDAO, QUEIMADO, DANO NA CASCA; DEVE SER FRESCO; APRESENTAR GRAU DE EVOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA DA ESPECIE E VARIEDADE; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, MATERIA TERROSA, PARASITAS E INSETOS; NAO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESAO DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETE A SUA APARENCIA; ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES. OBEDECER AO CODIGO SANITARIO E DEMAIS NORMAS E LEGISLACOES SANITARIAS EM VIGOR.</p>	KG	45
23	<p>REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERN</p>	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	AS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. APRESENTAR A MOSTRA.		
24	TOMATE SALADA DE 1ª QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	500
25	UVA BENITAKA: IN NATURA, 1A QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	40

ATENÇÃO: O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE04/2015, Art.29, §3º).

1.4 O interessado deverá estar ciente de que no cálculo do preço deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5 Não serão aceitos preços superiores aos fixados pela Administração, nem qualquer outra variação do preço.

1.6 Caso algum participante apresente um preço diferente do indicado no Termo de Referência, será considerado o preço de referência orçado pela administração.

1.7 O preço de referência do objeto, no preâmbulo deste edital, poderá apresentar diferenças em relação ao Termo de Referência, devido a divergências de cálculos e arredondamentos entre o Excel, utilizado pelos servidores, e o Sistema de compras. Caso ocorra, prevalecerá a estimativa do sistema, que consta do preâmbulo.

2. FONTES DE RECURSOS

2.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento Municipal, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, e repassados pelo FNDE ao Município de Ipiacú, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- FICHA: 152 – F.R: 1.552.

3. DO PREÇO

3.1 A definição do preço de aquisição observou o Art. 31 §º 1 e 2º da Resolução CD/FNDE 06/2020, com média de no mínimo três (03) pesquisas no âmbito do mercado local, devidamente documentadas nos autos do processo administrativo.

Resolução CD/FNDE 06/2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Art. 31. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V). § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.2. Para os itens em que não foi possível obter três preços dessa forma, foi realizada consulta complementar de atas de registro de preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública, conforme Resolução CD/FNDE 06/2020, os fornecedores que a seguir listados e que atendam os requisitos do art. 36 dessa Resolução.

4.1.1 Fornecedores individuais: beneficiários fornecedores detentores de DAP física



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

e não organizados em grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários.

4.1.2 Grupos Informais: organizações fornecedoras organizadas em grupos informais: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, detentores de DAP Física.

4.1.3 Grupos Formais: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

* DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/20115, e para habilitação dos Projetos de Venda exigir-se-á:

5.1.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO - DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de DAP Física (não organizado em grupo).

5.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTOR FAMILIAR, DETENTOR DE DAP FÍSICA (ORGANIZADO EM GRUPO).

5.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO - DO GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA.

5.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa), relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que prova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei 12.240 de 07/11/2011, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.2 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação.

5.3 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.3.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.3.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05(cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.3.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.3.5 Os agricultores familiares, detentores de DAP física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.3.6 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 25 de maio de 2023, às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Av. Milton Campos nº 344, Centro, nesta cidade de Ipiacú-MG. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11hs e das 12:30h às 17h.

5.3.7 Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

conteúdo, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE NOME - CNPJ/CPF PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 Ref. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE CNPJ/CPF PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 Ref. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA DE FORNECIDO – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1 No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.2 Após assinatura nos envelopes pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

6.3 As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas agentes de licitação, pelos participantes e representantes presentes.

6.4 Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.5 Cada licitante deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.6 A apresentação do Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço apresentado em seu Projeto de Venda.

6.7 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Serão classificados os projetos de venda apresentados que contemplem:

7.1.1 Os documentos exigidos na Chamada Pública;

7.1.2 Preços de venda conforme os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora e constantes no Termo de Referência.

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

II - Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País.

III - Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre o do Estado e o do País.

IV - Grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País. 8.4 Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

7.5 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

7.6 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

I - Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.7 Caso o Município (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens acima.

7.8 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos

7.9 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7.10 Os Projetos de Venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município, o qual deverá estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública (Art. 31 da Resolução nº 04/2015 do FNDE).

8. DOS LIMITES DE VENDA

8.1 Conforme art. 39 da Resolução CD/FNDE n° 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE n° 21 de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

8.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

8.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais. 9.3 Cabe às Entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

9.1 Conforme Art. 33 da Resolução CD/FNDE n ° 06/2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

9.2 Caso os produtos não estejam nas condições previstas no termo de referência, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, justificar-se e substituí-los

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo deverão atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e possuírem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, frescos e viçosos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

sem machucados e com coloração uniforme, manipulado em condições higiênicas satisfatórias, conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a fim de manter o seu teor nutritivo dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos.

10.3 O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte do produto do seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, em temperatura adequada, observadas as normas de conservação do produto, higiene e saúde pública, bem como pelo seu descarregamento, e garantir a boa qualidade do produto entregue.

10.4 Os produtos ofertados deverão ser entregues devidamente embalados obedecendo à legislação vigente e as características próprias de cada produto, em boas condições de conservação e higiene, e adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outrostipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.5 Os fornecedores deverão entregar os produtos de acordo com o cronograma definido pela Divisão de Alimentação Escolar, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens próprias de 01 (um) Kg a 05 (cinco) Kg, sendo indispensável a de 01 (um) Kg. Admitir-se-á uma tolerância de até 5% (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, com rotulagem, inclusive nutricional, de acordo com a legislação vigente.

10.6 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

10.7 Fica reservado à Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

10.8 Caso haja necessidade de substituição de algum gênero alimentício, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista do Setor de Alimentação Escolar, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

6.9 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.10 O proponente vencedor está ciente da possibilidade da não retirada total dos produtos, pois a entrega será fracionada, conforme necessidade da Merenda Escolar, podendo restar no final da vigência contratual algum resíduo, ficando o Município/Prefeitura desobrigado de retirar o saldo residual.

10.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento dos produtos em desacordo com o licitado, ficando o proponente vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e solicitar esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de e-mail, conforme endereço que consta do preâmbulo.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 Qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024, importará preclusão do direito de recurso.

13.8 Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.9 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido na Lei nº. 14.133/2021.

11.10 Os recursos poderão ser propostos pelo e-mail que consta do preâmbulo, entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no endereço que consta do preâmbulo ou pessoalmente, encaminhados para o Setor de Licitações, Agente de Contratação, no endereço que consta do preâmbulo não se responsabilizando a Administração, por qualquer extravio.

11.11 Não será aceito recurso intempestivo.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

12.3 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art.165 e seus incisos, da Lei nº. 14.133/21 de 01/04/21.

13. DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

13.1 A adjudicação do objeto, da presente Chamada Pública, será feita na ordem de classificação nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a homologação pelo Prefeito Municipal.

13.2 O não comparecimento do licitante vencedor, no prazo da convocação para assinatura do contrato faculta ao Município, convocar sucessivamente os demais licitantes classificados, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo desistente.

14. DO CONTRATO

14.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

14.2 Os contratos que obedecerão as normas vigentes ao disposto na presente Chamada Pública nº 005/2024, deverão ser assinados pelos vencedores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

14.3 O prazo para total entrega dos produtos e a vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.

14.4 Conforme Resolução de nº 21 de 16 de novembro de 2021, foi alterado o limite para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor Máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/EEEx entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/Ano/E.Ex.;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

15.1 As sanções administrativas estão presentes no ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, deste Edital.

17. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1 A entrega dos gêneros alimentícios será feita semanalmente nas Unidades Escolares, na zona urbana de Ipiacú, conforme cronograma expedido pela Divisão de Alimentação Escolar, através de emissão de Pedido de Compra, correndo por conta da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete até o destino e outros decorrentes do fornecimento.

18. PREÇO E PAGAMENTO

18.1 O produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades previstas no Projeto de Venda vencedor e no preço de Aquisição também contido no Termo de Referência anexo ao Edital.

18.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

18.2.1 O documento fiscal deverá constar em anexo o Termo de Recebimento de Alimentos da Agricultura Familiar – Anexo VI.

18.3 O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

18.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.6 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

18.7 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

18.8 A cada pagamento ou conforme a necessidade será verificada as condições de habilitação exigidas no edital: Certidão negativa junto ao INSS e Receita Federal e Certidão do FGTS.

18.9 O município se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre fornecedor participante da Chamada Pública Nº 005/2024.

18.10 Cabe ao fornecedor como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

19.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

19.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

19.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação de seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

19.2 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

19.3 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

19.4 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

20. DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS

20.1 Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA os Agricultores Familiares, os Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, individuais ou organizados em grupos formais e/ou informais, que atenderem a todas as exigências do presente Edital, e as disposições constantes da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e nº 04 de 02 de abril de 2015.

20.2 A Administração poderá, a qualquer momento, mediante parecer escrito e fundamentado, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anula-la, por ilegalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos nas diversas fases do processo licitatório.

20.4 A Comissão ou qualquer autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

20.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública, deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

20.6 A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar desta Chamada Pública, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

20.7 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

20.8 A adjudicação do resultado da licitação não gera ao licitante direito automático à contratação ou à obrigatoriedade de se adquirir os produtos.

20.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pelo CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

20.10 Os interessados que desejarem cópia desta Chamada Pública, podem retirá-la, no Setor de Licitações, à Av. Milton Campos nº 344, no horário de 08h às 11h e das 12:30h às 17h.

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Proposto de Projeto de Venda - Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme resolução nº 04/2015/FNDE);

ANEXO V - Modelo da Declaração de Condições de Entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI – Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

ANEXO VII – Declaração de cumprimento de exigências legais para participação em Licitações Públicas;

ANEXO VIII – Anexo especial – Declaração de conhecimento do cronograma e das condições de entrega;

ANEXO IX - Declaração de atendimento às normas sanitárias;

Anexo X – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo XI – Relação das Escolas do Município e locais de entrega.

Ipiacú, MG, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Anna Júlia Borges Rezende
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para alimentação escolar do município de Ipiacú, em atendimento ao programa nacional de alimentação ESCOLAR/PNAE, com entrega parcelada em cronograma de fornecido, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	ABACAXI DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR	UN	200	R\$8,99	R\$1.799,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, DEFEITOS NA CASCA, MOFOS E PARTES PODRES. APRESENTAR AMOSTRA.				
2	ABOBORA CABOTIA: FIRME, CASCA ÍNTEGRA ISENTA DE SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADA POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA QUE AFETA SUA APARÊNCIA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES). ACIONDIONADA EM EMBALAGENS À VÁCUO, PICADAS (RODELAS E/OU CUBOS), DESCASCA DA, HIGIENIZADA E LIMPA. PESO LÍQUIDO DE 01 KGS. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, RDC Nº 272 DE 22/09/2005, PORTARIA SVC/MS Nº 326 DE 30/- 7/1997. DEVEM ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. COM UNIDADES DE NO MÍNIMO 500G. APRESENTAR A MOSTRA.	KG	200	R\$5,62	R\$1.124,50
3	ABOBRINHA BRASILEIRA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL	KG	192	R\$13,13	R\$2.521,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	<p>ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO OU DEFEITOS QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE CAUSEM DEFEITOS GRAVES. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETR O N° 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N°6268 DE 22/11/07-MA E LEI N°9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.</p>				
4	<p>ALFACE CRESPA FRESCA ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTA</p>	UN	400	R\$6,82	R\$2.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	R COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. APRESENTAR AMOSTRA.				
5	ALHO DESCASCADO ALHO EXTRA DESCASCADO: ALHO DESCASCADO GRAUDO IN NATURA, COR BRANCA SEM SAL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO A VÁCUO APRESENTAÇÃO GRAOS DESCASCADOS COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO QUALIDADE FIRME E ÍNTECTO, SEM SINAIS DE BROTAMENTO	KG	50	R\$34,19	R\$1.709,88
6	BANANA DA ÉPOCA, GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MADURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÁDIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, ESTAR	KG	300	R\$11,57	R\$3.471,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003

CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS.				
7	BATATA BENEFICIADA LISA 1ª QUALIDADE BATATA INGLESA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ACONDICIONADA EM SACOS PESANDO APROXIMADAMENTE 50 KG. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	200	R\$10,83	R\$2.166,00
8	BATATA DOCE: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA	KG	100	R\$7,06	R\$706,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA. APRESENTAR AMOSTRA.				
9	BETERRABA (KG): CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS E SAOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES,	KG	100	R\$5,24	R\$524,50
10	CEBOLA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTAS, INTEIRAS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE	KG	150	R\$9,66	R\$1.450,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	<p>ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. PERTENCER AS CLASSES 3 E 3 CHEIO, COM CALIBRE MEDINDO ENTRE 5 E 7 CM. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N°6268 DE 22/11/07-MA E LEI N°9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRES ENTA AMOSTRA.</p>				
11	<p>CHUCHU: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA: SER DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS E FIRMES, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, SEM BROTO, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, COM COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, SEM DEFEITOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA,</p>	KG	100	R\$12,83	R\$1.283,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO N° 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N°6268 DE 22/11/07-MA E LEI N°9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.				
12	COUVE-FLORES DE PRIMEIRA, DE COR CREME, ISENTA DE FOLHAS E COM TALO MÁXIMO DE 3 CM. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. APRESENTAR AMOSTRA.	PC	100	R\$18,84	R\$1.884,50
13	COUVE MANTEIGA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) A QUAL ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE; SEM	UN	100	R\$7,74	R\$774,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	DEFEITO; FOLHAS VERDEESCURAS SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO; INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCA, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DEFORMAÇÕES, DANOS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS; SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS. DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC N° 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETR O N° 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO N°6268 DE 22/11/07-MA E LEI N°9972 DE 25/05/00 – ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA.				
14	INHAME CHINES COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS PRESERVADAS INHAME EXTRA: INHAME IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCOS, SEM DEFEITOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SERÃO PER	KG	100	R\$13,24	R\$1.324,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	MITIDAS RACHADURAS , PERFURACOES E CORTES. INHAME PROPRIO PARA O CONSUMO DEVERA' PROCEDER DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS SAOS E SATISFAZER ÀS SEGUINTE CONDICOES MINIMAS: SER DE COLHEITA RECENTE; AROMA, SABOR E COR PROPRIA DA ESPECIE; NAO APRESENTAR DEFEITOS COMO: PODRIDAO, FERIMENTO, DEFORMACAO GRAVE, PASSADO; NAO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESAO DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETE A SUA APARENCIA; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES; ESTAR LIVRE DE TERRA ADERENTE À CASCA; ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHO ; ESTAR LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES; OBEDECER AO CODIGO SANITARIO E DE MAIS NORMAS E LEGISLACOES SANITARIAS EM VIGOR. INHAME CHINES COM SUAS CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PRESERVADAS. APRESENTAR AMOSTRA.				
15	LARANJA PERA RIO(EXTRA) LARANJA PERA RIO: LARANJA PERA RIO IN NATURA DE OTIMA QUALIDADE, COM SABOR, AROMA E	KG	300	R\$6,66	R\$2.000,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

<p>COR CARACTERISTICO DO ESPECIME. O PRODUTO DEVE SER SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDOS, MADUROS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME. NAO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM MANCHAS E DEFEITOS NA CASCA, AMASSADAS, MUITO MADURAS OU MUITO VERDES, COM BOLOR E MANCHA VERDE, PODRIDAO, SECA. SER FRESCA; TER ATINGIDO O GRAU MAXIMO NO TAMANHO, APRESENTAR GRAU MAXIMO DE MATURACAO, TAL QUE, LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E LARVAS; NAO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESAO DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETE A SUA APARENCIA; NAO CONTER SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFICIE DA CASCA; ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO E DEMAIS NORMA.				
16	LIMÃO TAHITI LIMÃO TAHITI: LIMÃO TAHITI IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM SABOR, AROMA E COR CARACTERÍSTICA DO ESPECÍME; CASCA C/ COR DE VERDE, TEXTURA LISA A LIGEIRAMENTE RUGOSA E ESPESSURA MÉDIA. O PRODUTO DEVE SER SEM DEFECTOS, BEM DESENVOLVIDOS, MADUROS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM MANCHAS E DEFECTOS NA CASCA, AMASSADAS, MUITO MADURAS OU MUITO VERDES, COM BOLOR E MANCHA VERDE, PODRIDÃO, SECO. SER FRESCA; TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE	UN	25	R\$8,33	R\$208,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	MATURACAO, TAL QUE, LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULACAO, TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E LARVAS; NAO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESAO DE ORIGEM FISICA OU MECANICA QUE AFETE A SUA APARENCIA; NAO CONTER SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES Á SUPERFICIE DA CASCA; ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRES DE RESIDUOS				
17	MAÇÃ NACIONAL GALA (KG): CLASSIFICAÇÃO/CARA CTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU	KG	100	R\$14,41	R\$1.441,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	MÁXIMO DE MATUREZA TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDAS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES EM PACOTES DE 5 A 20KG (CONFORME SOLICITADO). TRANSPORTE: EM CAMINHÃO BAÚ (CARROCERIA)				
18	MAMÃO FORMOSA DE VERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍDOS E SÃO, SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, AP	KG	100	R\$9,37	R\$937,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	RESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. APRESENTAR AMOSTRA.				
19	MANDIOCA: DESCASCADA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1 QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA.	KG	200	R\$9,12	R\$1.824,50
20	MELANCIA GRAÚDA REDONDA. DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNSOS E SÃOS, SEREM FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESEN	UN	250	R\$5,05	R\$1.262,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	TAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. APRESENTAR AMOSTRA.				
21	MILHO VERDE (ESPIGA) MILHO VERDE: MILHO VERDE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EM ESPIGA SEM PALHA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM COLORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELO CLARO. DEVE ESTAR INTEGRAL, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO, FUNGOS. CHEIRO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, BEM DESENVOLVIDO, COM GRÃO DE MADUREZA ADEQUADA. ISENTO DE LARVAS, INSETOS E PARASITAS, SEM DANOS POR ESTES PROVOCADOS. DEVERÁ SER FORNECIDO	BD	100	R\$12,52	R\$1.252,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	EMBALADOS EM BANDEJAS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NAO PROVOQUE ALTERACOES INTERNAS E EXTERNAS NO PRODUTO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA. APRESENTACAO: EMBALADOS EM BANDEJA CONTENDO MÁXIMO DE 04 UNIDADES, COM PESO LÍQUIDO MEDIO TOTAL DE 01 KILO. OBEDECER AO CODIGO SANITARIO E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS EM VIGOR. APRESENTAR AMOSTRA.				
22	PIMENTAO VERDE PIMENTAO VERDE EXTRA: PIMENTAO VERDE IN NATURA DE OTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TIPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NAO APRESENTAR DEFEITOS COMO: MURCHO, PODRIDAO, QUEIMADO, DANO NA CASCA; DEVE SER FRESCO; APRESENTAR GRAU DE EVOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E	KG	45	R\$13,67	R\$615,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	<p>COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE E VARIEDADE; ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E INSETOS; NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS EM VIGOR.</p>				
23	<p>REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. APRESENTAR A</p>	KG	200	R\$8,02	R\$1.604,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

	MOSTRA.				
24	TOMATE SALADA DE 1ª QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO, MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	500	R\$12,39	R\$6.196,25
25	UVA BENITAKA: IN NATURA, 1ª QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTAR AMOSTRA.	KG	40	R\$23,72	R\$948,80
TOTAL	R\$41.762,36 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).				

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para alimentação escolar do município de Ipiacú, em atendimento ao programa nacional de alimentação ESCOLAR/PNAE, com entrega parcelada em cronograma de fornecimento.

2.2 A fundamentação do modelo de contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

Senhor Prefeito, a valorização e apoio à agricultura familiar são fundamentais por diversas razões que abrangem desde a segurança alimentar até a preservação da identidade local. Aqui estão alguns pontos que destacam a necessidade de contratação da agricultura familiar:

Segurança Alimentar e Resiliência: A agricultura familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos, proporcionando uma base diversificada que fortalece a segurança alimentar global. Ao contrário das grandes monoculturas, as pequenas propriedades familiares oferecem uma gama variada de produtos, tornando o sistema alimentar mais resiliente a choques externos, como mudanças climáticas e crises econômicas.

Sustentabilidade Ambiental: Enraizada em práticas agrícolas tradicionais e sustentáveis, a agricultura familiar promove a conservação dos recursos naturais, como solo fértil, água limpa e biodiversidade. Ao apoiar essas práticas, contribuimos para a preservação do meio ambiente e para a mitigação das mudanças climáticas.

Inclusão Social e Econômica: A agricultura familiar é uma fonte crucial de emprego e renda em áreas rurais, especialmente em regiões menos desenvolvidas. Ao investir nesses agricultores, promovemos a inclusão social e econômica das comunidades rurais, reduzindo a pobreza e a desigualdade.

Preservação Cultural e Identidade Local: Muitas vezes, as práticas agrícolas familiares estão intrinsecamente ligadas à cultura e à identidade das comunidades locais. Ao valorizar e apoiar os agricultores familiares, preservamos não apenas técnicas agrícolas tradicionais, mas também a rica herança cultural e identitária de cada região.

Diversificação Econômica: Além da produção de alimentos, a agricultura familiar abrange uma variedade de atividades complementares, como agroindústria, turismo rural e artesanato. Ao incentivar essas iniciativas, promovemos a diversificação da economia rural, criando oportunidades de emprego e fortalecendo os laços comunitários.

Portanto Senhor Prefeito, em suma, a contratação da agricultura familiar é essencial para garantir não apenas a segurança alimentar, mas também o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a preservação cultural e a diversificação econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

das áreas rurais.

2.4 Quanto ao quantitativo estimado fora estabelecido um parâmetro por meio de média da qual a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizou no último exercício.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado do País;

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.1.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (Detentores de DAP Física). 3.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

4.1.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.1.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.1.6 Os Projetos de Venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município, o qual deverá estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública (Art. 31 da Resolução nº 04/2015 do FNDE).

4.1.7 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

4.1.8 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das Escolas e CEMEIS do Município. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas pelo setor responsável, conforme necessidade dos mesmos, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4.1.9 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pelo Setor de Compras da Educação para receber os produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

4.1.10 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

4.1.10.1 Isentos de substâncias terrosas;

4.1.10.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.1.10.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.1.10.4 Sem umidade externa anormal;

4.1.10.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

4.1.10.6 Isentos de enfermidades.

4.1.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, contendo em sua embalagem a identificação do produto, data de validade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 ENTREGA DOS BENS

a) O prazo de entrega dos alimentos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Solicitação de Compra, sendo realizada em remessas parceladas, conforme a necessidade e o demandado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) Os bens deverão ser entregues em parte na Escola Municipal José Olyntho Ferreira, localizada no endereço Rua DR. Omar de Oliveira Diniz, nº 56 Centro. CEP 38350-000 Ipiacú – MG e parte na Escola Municipal Alie Martins Barcelos e CRECHE Municipal Dolíria Ribeiro de Araújo ambas localizadas no mesmo prédio, situado na AV. Rondon Pacheco, nº 407, Centro. CEP: 38350-000. Ipiacú – MG.

5.1.5 Objeto em desconformidade com as exigências deverão ser rejeitados, formalmente, pelo funcionário responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

8.1.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da presente contratação caberá à servidora **JADE ÉDRIA GOMES DA SILVA**, cargo Auxiliar Administrativo lotada na **MATRÍCULA Nº 01000960** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.1.3 A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá à Servidora Rosely Maurício de Oliveira, Secretária Municipal de Educação e Cultura, lotada na **MATRÍCULA Nº 0100868**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

8.1.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) **Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 LIQUIDAÇÃO

9.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) a marca do objeto.

9.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.2.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

9.4.1 A ordem de Fornecimento será enviada à **CONTRATADA** por e-mail.

9.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

9.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento com o critério de julgamento de Adesão ao preço definido pela Administração.

10.2 Uma vez convocados, fornecerão os bens por demanda, mediante solicitação da Administração Pública.

10.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$41.762,36 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3 Relação de documentos e Planilhas Anexas

- a) Orçamentos, contratos de outros Municípios como também contratos realizados anteriormente com o Município de Ipiacú – MG;
- b) Ata de reunião com CAE-Conselho e Alimentação Escolar, para aprovação do cardápio de 2024;
- c) Cesta de preços, para verificação do valor estimado a ser gasto para a aquisição dos gêneros alimentícios.

12. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

12.1 A pesquisa de preços atendeu aos parâmetros do Decreto Municipal, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

regulamenta a Lei 14.133/2021, para a formação do preço de referência.

12.2 Qual a metodologia ou a fonte utilizada para a formação do preço de referência

Média

Mediana

Menor Preço

12.2.1 Justificativa: A utilização de média de preços possibilita considerar valores praticados por diferentes produtores, sendo necessário para garantir uma remuneração justa aos agricultores familiares, evitando assim, discrepâncias que possam surgir devido a variações de preços.

12.3 Há risco de sobrepreço, que deva ser tratado ou contingenciado?

SIM NÃO

Justifique: A metodologia de média de preços utilizada não tem somente como papel principal preservar o preço justo a se pagar ao produtor rural da agricultura familiar como também evitar que os valores estejam acima do sobrepreço, pois, a metodologia supracitada evidencia e utiliza de vários preços utilizados na região, o que reduz a possibilidade de distorção nos preços aqui fixados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipiacú, conforme abaixo:

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Ficha: 152 e fonte de recurso: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

no edital do processo licitatório e/ou na minuta do contrato, padronizadas.

15. REAJUSTE

15.1 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar de sua proposta, com a utilização do PCA-A, sendo este, suscinto a pena de preclusão.

Rosely Maurício de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA EDUCAÇÃO, COM INTUITO DE ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ÁREA SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPARTAMENTOS SOLICITANTES
FISCAIS PREVIAMENTE INDICADOS:	FISCAL TÉCNICO: JADE EDRIA GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 100960 GESTOR DE CONTRATO: ROSELY MAURICIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 100868
PERÍODO DE ELABORAÇÃO:	15 DIAS ÚTEIS

1. NECESSIDADE

As Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI – Alice Martins Barcelos são instituições de ensino localizadas no município de Ipiacú – MG, que atendem a uma significativa parcela da população estudantil da região. O fornecimento de alimentação escolar é uma responsabilidade crucial dessas instituições, não apenas para garantir a saúde e o bem-estar dos alunos, mas também para promover a igualdade de oportunidades educacionais e o desenvolvimento integral dos estudantes.

As escolas municipais enfrentam o desafio de garantir uma alimentação adequada e de qualidade para os alunos, considerando não apenas a quantidade de refeições servidas, mas também a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos. Além disso, é necessário assegurar que os alimentos sejam produzidos de maneira sustentável, respeitando o meio ambiente e promovendo a agricultura local.

Ao priorizar a compra de produtos da agricultura familiar, promovemos o fortalecimento dos pequenos produtores rurais do município, estimulando a economia local e gerando emprego e renda para as famílias do campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

A agricultura familiar geralmente utiliza práticas agrícolas mais sustentáveis, como o cultivo orgânico e o manejo agroecológico, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a conservação dos recursos.

Diante da necessidade de garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos das Escolas Municipais José

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não se aplica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO(S) DE REFERÊNCIA

A contratação de fornecedores por meio de Programas Governamentais de Alimentação Escolar emerge como a melhor solução para garantir uma alimentação escolar de qualidade para as Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI - Alice Martins Barcelos, levando em consideração diversos fatores relevantes.

A contratação de famílias que tiram seu sustento através da agricultura familiar por meio de programas governamentais de alimentação escolar representa um estímulo direto ao desenvolvimento econômico e social desses pequenos produtores rurais. Ao direcionar os recursos para essas famílias, promovemos a geração de renda no campo, incentivamos a permanência das famílias no meio rural e contribuímos para o fortalecimento da agricultura familiar como base da economia local.

Os produtos provenientes da agricultura familiar muitas vezes são mais frescos, saudáveis e diversificados em comparação com os alimentos produzidos em larga escala. Além disso, a proximidade geográfica dos agricultores familiares em relação às escolas municipais permite a redução do tempo entre a colheita e o consumo dos alimentos, garantindo sua qualidade nutricional e sabor.

Ao direcionar os recursos para os agricultores familiares da região, promovemos o desenvolvimento da economia local, estimulando a circulação de dinheiro dentro da comunidade. Isso gera um ciclo positivo de crescimento econômico, com impactos benéficos não apenas para os produtores rurais, mas para todo o ecossistema econômico do município.

A contratação de fornecedores por meio de programas governamentais de alimentação escolar está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de alimentação escolar, que priorizam a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar. Essa abordagem é respaldada por legislações específicas, como a Lei nº 11.947/2009, que determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para alimentação escolar devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

utilizados na compra de produtos da agricultura familiar.

Diante dos benefícios apresentados, fica evidente que a contratação de fornecedores por meio de programas governamentais de alimentação escolar é a melhor solução para as Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI - Alice Martins Barcelos. Essa abordagem não apenas garante uma alimentação de qualidade para os alunos, mas também promove o desenvolvimento econômico e social da comunidade, fortalecendo a agricultura familiar e contribuindo para a construção de um sistema alimentar mais justo e sustentável.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente, porém tendo em vista que em nossa região existem poucos fornecedores que se enquadram na contratação do objeto, tende-se a realizarmos um processo mais célere e vantajoso para administração, trazendo maior segurança na continuidade dos serviços públicos prestados, neste caso a modalidade a ser definida é por Credenciamento, assim consiste na chamada pública de fornecedores para credenciarem nos objetos definidos, assim de acordo com o artigo 79, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também garante que o processo não seja fracassado. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ANEXOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O quantitativo do procedimento licitatório se baseia no consumo realizado pelas escolas municipais, assim a Secretaria Municipal de Educação e Cultura levou em consideração os consumos anteriores e a variação de alunos matriculados neste ano. Entende-se que este quantitativo é o suficiente para suprir as escolas municipais pelo período de 1 (um) ano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A solução proposta para atender à demanda de gêneros alimentícios das Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI - Alice Martins Barcelos consiste na contratação de fornecedores por meio de programas governamentais de alimentação escolar, com enfoque na agricultura familiar. Esta solução visa garantir uma alimentação de qualidade, promover o desenvolvimento econômico local e contribuir para a sustentabilidade socioambiental.

Identificação de Fornecedores: Será realizado um mapeamento dos agricultores familiares e das cooperativas agrícolas da região de Ipiacú - MG, com o objetivo de identificar aqueles que possuem capacidade de fornecimento dos gêneros alimentícios demandados pelas escolas municipais.

Elaboração de Edital: Com base nas diretrizes estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

pela legislação vigente, será elaborado um edital de chamamento público para a seleção dos fornecedores. O edital deverá conter critérios claros e objetivos de seleção, incluindo aspectos como qualidade dos produtos, capacidade de fornecimento, preços compatíveis e proximidade geográfica.

Processo de Seleção: Os agricultores familiares interessados em participar do processo de seleção deverão apresentar suas propostas conforme as especificações do edital. As propostas serão avaliadas por uma comissão técnica, que verificará o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Contratação dos Fornecedores: Após a análise das propostas, serão formalizados contratos de fornecimento com os agricultores familiares selecionados, estabelecendo as condições de entrega, os preços e demais obrigações contratuais.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica: Os contratos firmados com os fornecedores deverão incluir cláusulas que estipulem a garantia de manutenção da qualidade dos produtos ao longo do fornecimento, bem como a disponibilidade de assistência técnica aos agricultores familiares, visando à melhoria contínua dos processos produtivos.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas relacionadas à contratação de fornecedores para alimentação escolar, serão observadas as seguintes exigências:

Transparência e Publicidade: Todo o processo de contratação será realizado de forma transparente, com ampla publicidade das etapas e resultados.

Equidade e Imparcialidade: Será garantida a igualdade de oportunidades a todos os interessados em participar do processo de seleção, sem discriminação de qualquer natureza.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Os fornecedores deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

Respeito ao Meio Ambiente: Será dada preferência aos fornecedores que adotarem práticas agrícolas sustentáveis e respeitadas ao meio ambiente.

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI - Alice Martins Barcelos atende às exigências legais e busca garantir uma alimentação de qualidade para os alunos, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento econômico e social da comunidade local. A inclusão de cláusulas de manutenção e assistência técnica nos contratos firmados com os fornecedores assegura a continuidade e a melhoria constante dos serviços prestados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

A entrega dos pedidos será realizada, após a expedição e envio da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A ordem de Compra será enviada à CONTRATADA por e-mail: compras@ipiacu.mg.gov.br devendo o meio de contato ser informado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail educacao@ipiacu.mg.gov.br ou telefone (34) 3252-3252-1003.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação de medidas voltadas para otimização dos recursos, tanto humanos quanto materiais e financeiros, é fundamental para garantir a eficiência e a sustentabilidade das operações em qualquer instituição. No contexto específico das Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI – Alice Martins Barcelos, essa busca pela eficácia é ainda mais crucial, considerando o impacto direto na qualidade da educação e no bem-estar dos alunos.

A adoção de práticas mais eficientes no uso dos recursos materiais e financeiros pode resultar em uma significativa redução de custos operacionais. Isso inclui neste objeto a redução de custos operacionais para compra de insumos na produção dos alimentos como também maiores gastos gerados na parte de contratação de servidores qualificados para trabalhar em hortas.

A realização de análise de mercado e a busca por fornecedores que ofereçam produtos e serviços de qualidade a preços competitivos podem contribuir para uma melhor gestão dos recursos financeiros, garantindo a aquisição de insumos essenciais com o melhor custo-benefício possível.

Em resumo, a busca pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis nas Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI – Alice Martins Barcelos é essencial para garantir uma gestão eficiente e sustentável dessas instituições. Ao implementar medidas voltadas para otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, podemos não apenas reduzir custos operacionais, mas também promover um ambiente de trabalho mais produtivo, uma educação de maior qualidade e um uso mais responsável dos recursos naturais.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSÁRIO)

Não se aplica

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOVER)

Não se aplica

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise detalhada dos diversos aspectos envolvidos na necessidade de garantir uma alimentação de qualidade para as Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI - Alice Martins Barcelos, é evidente que a contratação de fornecedores por meio de programas governamentais de alimentação escolar é não apenas viável, mas também altamente recomendável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

A necessidade de aplicação dos recursos governamentais de forma adequada é crucial para garantir o máximo impacto positivo na comunidade escolar e na sociedade como um todo. Ao direcionar esses recursos para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, estamos não apenas atendendo à demanda por uma alimentação saudável e de qualidade, mas também promovendo o desenvolvimento econômico e social das famílias que dependem da agricultura familiar como fonte de subsistência.

Incentivar as famílias que tiram seu sustento através da agricultura familiar é uma medida estratégica que não só fortalece a economia local, mas também valoriza a produção sustentável e respeitosa com o meio ambiente. Além disso, ao estabelecer parcerias com esses agricultores, estamos criando oportunidades de crescimento e empoderamento para essas comunidades rurais, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a construção de um futuro mais justo e equitativo.

Portanto, em virtude de todos os benefícios e impactos positivos que a contratação de fornecedores por meio de programas governamentais de alimentação escolar pode proporcionar, concluímos que essa é a solução mais adequada e eficaz para atender à necessidade de garantir uma alimentação de qualidade para as Escolas Municipais José Olyntho Ferreira e CEMEI - Alice Martins Barcelos. Essa abordagem não apenas assegura a aplicação adequada dos recursos públicos, mas também promove o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Elaborado por:

Rosely Mauricio de Oliveira.
GESTORA DO CONTRATO.

Jade Edria Gomes da Silva
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública nº 005/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. O MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Milton Campos, nº 344, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº18.457.259/0001- 21, aqui denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Evangelista Capanema, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado, neste município de IpiacúMG, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado àAv. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º _ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (____), conforme listagem a seguir:

Produto	Un.	Qtde.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Un.	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ficha Orçamentária nº 152 Fonte de Recurso nº 1.552.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, quesomente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará até 06 (seis) meses da sua assinatura ou até entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ipiacú-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

testemunhas.

Município de Ipiacu MG, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)
PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1ª Nome:

CPF: _____

Assinatura: _____

2ª Nome:

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) , portador do documento de Identidade nº a participar das reuniões relativas a CHAMADA PÚBLICA 005/2024 e PROCESSO LICITATÓRIO ____/2024 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do outorgante, formular lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Ipiacú MG, de de .

Assinatura do Responsável Legal Identificado

Obs. 1: Carta de Credenciamento, quando o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, se fizer representar por terceiros.

Obs. 2: No caso de Grupo Formal, apor carimbo padronizado da Cooperativa ou associação, ou utilizar papel timbrado, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. * Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.3 Un	4.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

* Lei 11.262/2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

II - FORNECEDORES PARTICIPANTE					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Un	4. Qtde	5. Preço de Aquisição/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Un	3. Qtd.	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário	Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço		Fone		
Nome do Representante Legal		CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a (NOME EMPRESA) , CNPJ nº , representada por (NOME), CPF nº ,
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____
a ____/____/____ do(s) nome do(s) fornecedor (es)
_____ os produtos abaixo
relacionados:

1-PRODUTO	2-QTD	3- UN	4- V. UN	5 - V. TOTAL
6- TOTAIS				

- ANEXAR NOTAS FISCAIS

Nestes Termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$_____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CMAE.

Ipiacu - MG, ____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

USAR MODELO A OU B

A – MODELO PROPOSTO PARA OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS)

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024, de acordo com o Projeto de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Ipiacu - MG, _____ de _____ de 2024.

Agricultor Familiar

B – MODELO PROPOSTO PARA AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024, de acordo com o Projeto de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

Ipiacu - MG, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal do Grupo Formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO Nº 043/2024

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, sediada à (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública 005/2024, estar ciente de que: a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP jurídica X R\$ 40.000,00. b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar.

Ipiacú - MG, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

Representante Legal do Grupo Formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

8) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO IX ANEXO ESPECIAL - MERENDA ESCOLAR

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

-----, RG, CPF, ENDEREÇO, DECLARA para fins de participação neste processo e sob as penas da Lei, que está ciente de que a ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OCORRERÁ SEMANALMENTE.

DECLARA estar ciente de que, por se tratar de merenda escolar, a Administração não tolerará atrasos na entrega, sendo que serão notificados um a um e, em caso de não regularização, no prazo concedido, será formalizada a denúncia do contrato à Procuradoria Jurídica Municipal, para a tomada de providências.

DECLARA estar ciente de que a Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens em desconformidade.

DECLARA estar ciente de que o futuro contratado ficará obrigado a trocar, as suas expensas, o objeto recusado, no prazo que conste da notificação, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação definitiva.

DECLARA, estar ciente de que, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

DECLARA estar ciente de que correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARA estar ciente de que a(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade, prazo de validade e condições de uso.

DECLARA estar ciente de que os produtos deverão ser entregues nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

estabelecimentos de ensino municipal ou em outro setor conforme designação prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão e envio de solicitação.

DECLARA estar ciente de que os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade e apresentarem aspectos saudáveis, sendo que, os produtos como carnes, derivados de carne e frios (quando houver) deverão obrigatoriamente ser transportados em veículos refrigerados e/ou em caixas térmicas, devidamente higienizadas, sendo de responsabilidade da contratada conhecer e cumprir a legislação vigente.

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacú – Estado de Minas Gerais

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

(nome/razão social), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO (AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital de Chamada Pública nº 005/2024.
- Que mantereí (emos), durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública 005/2024.
- Que observarei (emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.
- Que autorizo (amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.
- Que cumprirei (remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.

Ipiacú, MG, _____ de _____ de 2024

Produtor

ou

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003
CEP 38.350-000 – Ipiacu – Estado de Minas Gerais

ANEXO XI

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E LOCAIS PARA EFETIVAÇÃO DE ENTREGADA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - ÁREA URBANA IPIAÇU:

Escolas:

- Municipal José Olynto Ferreira; Rua Omar Diniz, 56, centro Ipiacu, MG.
- Alice Martins Barcelos – CEMEI; Avenida Rondo Pacheco, 407, centro, Ipiacu, MG.